



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Texto compilado.

Regulamenta a utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, I, da Constituição Federal, bem como pelo art. 12, XIV e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RE-SOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, rege-se por esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior incluem os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia fixa e móvel, e de transmissão de dados com a utilização de telefone celular, *tablet*, *modem* ou equipamentos assemelhados.

CAPÍTULO II DA TELEFONIA FIXA

~~Art. 3º A solicitação de terminais telefônicos fixos deverá ser dirigida à Coordenadoria de Engenharia – COENG, com a indicação do responsável pelo ramal telefônico.~~

Art. 3º A solicitação de terminais telefônicos fixos deverá ser dirigida à unidade competente, com a indicação do responsável pelo ramal telefônico. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

Art. 4º A realização de ligações telefônicas de longa distância e para telefone móvel dar-se-á pelo uso de senha individual ou sistema similar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar poderá ser dispensada para os ramais de uso exclusivo dos Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, por meio do envio do formulário constante no Anexo I à COENG.~~

§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar poderá ser dispensada para os ramais de uso exclusivo dos Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, por meio do envio do formulário constante no Anexo I à unidade competente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

§ 2º A transferência externa de chamadas recebidas, por intermédio da central telefônica do CNMP, poderá ser autorizada pelo Secretário-Geral, na forma do Anexo II.

~~§ 3º Mediante justificativa do titular da unidade demandante apresentada ao Secretário de Administração, poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de prestadora de serviço exclusivamente para a realização de ligações a serviço.~~

§ 3º Mediante justificativa do titular da unidade demandante apresentada ao Secretário da unidade competente ou autoridade equivalente, poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de prestadora de serviço exclusivamente para a realização de ligações a serviço. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

Art. 5º O usuário deverá indicar o caráter particular ou a serviço da ligação ao realizar chamada de longa distância ou para telefone móvel.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade de senha ou sistema similar, a indicação de que trata o *caput* deverá ser efetivada por meio do formulário constante do Anexo III.

~~§ 2º A COENG enviará ao usuário, preferencialmente por meio eletrônico, relatório mensal das ligações efetuadas com o uso de senha individual ou do ramal de uso exclusivo.~~

§ 2º A unidade competente enviará ao usuário, preferencialmente por meio eletrônico, relatório mensal das ligações efetuadas com o uso de senha individual ou do ramal de uso exclusivo. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

§ 3º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal, para solicitar eventuais correções.

§ 4º As ligações particulares serão ressarcidas mediante:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – desconto em folha de pagamento, no caso de Conselheiros, servidores efetivos do CNMP, servidores cedidos com ônus ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II – pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, nos demais casos.

~~§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à COENG o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.~~

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à unidade competente o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

Art. 6º Mediante justificativa do titular da unidade demandante, o Secretário-Geral poderá autorizar a liberação temporária de ramal para a realização de ligação de longa distância internacional.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE VOZ E DE DADOS POR TELEFONIA MÓVEL

Art. 7º Os recursos de telefonia móvel serão disponibilizados, na modalidade pós-pago, aos seguintes usuários:

I – Conselheiros;

II – Secretário-Geral;

III – Secretário-Geral Adjunto;

IV – Secretários, titulares das unidades administrativas;

V – Chefe de Gabinete da Presidência;

VI – Chefe de Gabinete da Corregedoria;

VII – Auditor-Chefe;

~~VIII – Assessor-Chefe de Comunicação;~~ [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

~~IX – Coordenador de Gestão de Pessoas;~~ e [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IX-A – Assessor-Chefe de Cerimonial e Eventos; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

IX-B – Coordenador de Engenharia e Arquitetura; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

IX-C – Coordenador de Concessão de Diárias e Passagens; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

IX-D – Coordenador de Gestão de Infraestrutura e Segurança; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

IX-E – Coordenador de Gestão de Sistemas e Dados; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

IX-F – Coordenador de Relacionamento e Suporte ao Usuário; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

X – Agentes de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá autorizar o uso de recursos de telefonia móvel a outros usuários, mediante justificativa fundamentada do titular da unidade demandante e disponibilidade contratual.

Art. 8º O recebimento dos equipamentos, inclusive acessórios, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Alterada a situação funcional, extinto o vínculo com o CNMP ou cessada a autorização prevista no parágrafo único do artigo anterior, o usuário deverá imediatamente devolver os equipamentos e acessórios recebidos.

Art. 9º O limite mensal, incluídos os serviços básicos, para utilização dos recursos de telefonia móvel, para os usuários descritos no art. 7º, é de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos casos dos incisos I a III;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), nos casos dos incisos IV a IX;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso do inciso X.

§ 1º A liberação para a realização de ligações de longa distância pelos Agentes de Segurança Institucional poderá ser autorizada pelo Secretário-Geral, mediante justificativa do titular da unidade demandante.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Na hipótese do parágrafo único do art. 7º, o limite mensal será definido pelo Secretário-Geral, observados os parâmetros estabelecidos no *caput*.

~~Art. 10. A COENG enviará ao usuário que tenha excedido o limite referido no artigo anterior, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório mensal das ligações efetuadas.~~

Art. 10. A unidade competente enviará ao usuário que tenha excedido o limite referido no artigo anterior, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório mensal das ligações efetuadas. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

§ 1º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal, para indicar eventuais inconsistências.

§ 2º O valor que exceder o limite previsto no art. 9º será ressarcido mediante:

I – desconto em folha de pagamento, no caso de Conselheiros, servidores efetivos do CNMP, servidores cedidos com ônus ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II – pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, nos demais casos ou quando não for possível desconto em folha de pagamento.

~~§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à COENG o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.~~

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à unidade competente o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

Art. 11. A utilização de *roaming* internacional para serviços de voz e dados poderá ser autorizada pelo Secretário-Geral, mediante justificativa prévia do usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante justificativa, poderá ser autorizada pelo Secretário-Geral a cobertura dos gastos em *roaming* internacional que excederem os limites mensais estabelecidos pelo art. 9º.

CAPÍTULO IV DA LISTA TELEFÔNICA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12. O usuário deverá cadastrar em seu perfil na intranet o número do ramal em que pode ser encontrado e, se for o caso, o número do telefone celular institucional.

§ 1º Todos os campos do perfil classificados como obrigatórios deverão ser preenchidos e mantidos atualizados.

§ 2º O cadastramento e a atualização de ramais relacionados a serviços prestados por terceiros incumbirão ao respectivo gestor de contrato.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. São deveres do usuário:

I – zelar pela guarda e conservação dos recursos de telefonia fixa e móvel;

II – manter sigilo quanto à senha individual;

III – realizar ligações de longa distância nacional e internacional exclusivamente por intermédio das operadoras contratadas pelo CNMP;

IV – prevenir o uso indevido por terceiros de ramal liberado do uso de senha;

V – abster-se de disponibilizar para terceiros os equipamentos de telefonia móvel;

VI – abster-se de utilizar os recursos de telefonia em ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, telegrama, prefixos 0300, 0500 e 0900, disque-amizade, serviços de anúncios e similares, bem como para o recebimento de ligações a cobrar.

~~VII – comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo de equipamento de telefonia móvel, à COENG, apresentando oportuna ocorrência policial;~~

VII – comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo de equipamento de telefonia móvel, à unidade competente, apresentando oportuna ocorrência policial; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026](#))

VIII – manter ativo mecanismo de bloqueio contra acesso indevido ao equipamento de telefonia móvel; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IX – devolver, em qualquer situação, o equipamento de telefonia móvel, inclusive acessórios, em perfeitas condições de uso;

X – prestar esclarecimentos quanto às ligações efetuadas, sempre que demandado pela Administração.

§ 1º O disposto no inciso VI poderá ser excepcionado, mediante autorização do Secretário-Geral, para atender a necessidade do serviço, na forma do Anexo II.

§ 2º Na hipótese do inciso VII, quando o evento tiver ocorrido fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, o usuário deverá comunicar, de imediato, a Administração, por meio de número de telefone previamente divulgado.

Art. 14. O usuário será responsável pelos danos causados aos equipamentos, inclusive acessórios, em especial, nas seguintes situações:

I – uso em desacordo com as finalidades e aplicações do equipamento;

II – inobservância das orientações contidas no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

III – violação, modificação ou adulteração do equipamento, inclusive acessórios;

IV – ligação em instalação elétrica inadequada, sujeita a flutuação excessiva ou diferente da recomendada no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

V – acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; e

VI – utilização com outros equipamentos ou acessórios diversos dos originais.

§ 1º O usuário arcará com:

I - o conserto do equipamento, inclusive acessórios, nos casos de defeito provocado por uso indevido, constatado pela assistência técnica autorizada;

II - a reposição do equipamento, inclusive acessórios, ou indenização de seu valor, nos casos de extravio ou de dano resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o usuário ressarcirá o valor de sanção contratual que, em razão da conduta por ele praticada, venha a ser aplicada ao CNMP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15. O usuário deverá ressarcir integralmente os valores de ligações efetuadas em desacordo com esta Portaria.

~~Art. 16. A COENG, mediante autorização do Secretário de Administração, poderá bloquear senha, ramal ou equipamento de telefonia móvel sempre que a medida seja necessária para assegurar o cumprimento desta Portaria.~~

Art. 16. A unidade competente, mediante autorização do seu Secretário ou autoridade equivalente, poderá bloquear senha, ramal ou equipamento de telefonia móvel sempre que a medida seja necessária para assegurar o cumprimento desta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

~~Art. 17. A COENG promoverá o cancelamento do acesso aos recursos de telefonia do usuário que se desligar do CNMP:~~

Art. 17. A unidade competente promoverá o cancelamento do acesso aos recursos de telefonia do usuário que se desligar do CNMP: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

I – a partir da comunicação pela Presidência e pela Corregedoria Nacional do término do mandato de Conselheiro ou do desligamento de membros auxiliares;

~~H – no momento da emissão do “nada consta” pela COENG, no caso de servidor;~~

II – no momento da emissão do “nada consta” pela unidade competente, no caso de servidor; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

III – a partir da comunicação pelo titular da unidade demandante do desligamento de estagiário e funcionário de prestadora de serviço para quem tenha sido solicitada senha, nos termos do art. 4º, § 3º.

Parágrafo único. A COENG manterá o registro das ligações efetuadas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o cancelamento do acesso de que trata o *caput*.

~~Art. 18. O formulário de que trata o art. 5º, § 1º, deverá ser enviado à COENG até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada ligação.~~

Art. 18. O formulário de que trata o art. 5º, § 1º, deverá ser enviado à unidade competente até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada ligação. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 282 de 20 de outubro de 2026\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 19. Até o dia 9 de janeiro de 2017, as atividades relacionadas a telefonia móvel afetas à COENG, previstas nos arts. 10, 13, 16 e 17, serão provisoriamente realizadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços – COGCS.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CNMP-PRESI nº 88, de 26 de outubro de 2010.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE USO DE SENHA OU SIMILAR
---	---

Solicito a liberação do ramal/telefone de uso exclusivo descrito abaixo do uso de senha ou controle similar para os serviços assinalados, estando ciente de que as chamadas efetuadas serão de minha responsabilidade, bem como os ressarcimentos de ligações particulares de longa distância e para telefonia móvel, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016.

Nº RAMAL / TELEFONE	SALA	TIPO DE SERVIÇO			
		LOCAL	LDN	CELULAR	TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e Carimbo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELEFONIA
--	--

Eu, _____, matrícula nº _____, solicito a liberação do(s) telefone(s) / ramal(is) abaixo, para o(s) serviço(s) especial(is) indicado(s), previsto(s) no art. 4º, § 2º, e art. 13, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016.

Nº ORD.	RAMAL/ TELEFONE	UNIDADE	TIPO DE SERVIÇO	JUSTIFICATIVA
01				
02				
03				
04				
05				

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e Carimbo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III

 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO					CONTROLE DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA E PARA TELEFONES MÓVEIS			
NOME:					MAT.:	RAMAL:		SALA:
Nº ORD.	DATA	HORA	CÓD. ÁREA	TELEFONE	LOCALIDADE	USO		VALOR (Reservado)
						PART	INST.	
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
Conforme determina o art. 5º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, solicito a tarifação das ligações identificadas como particulares e a devolução do formulário para efetivação do ressarcimento.								
Data:					Assinatura/Carimbo:			

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

--	--